

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte 5.00. n° 223 (Seção 1)
Data 23/11/99 Pg 4
Class. K00 00 130

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1999

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/Nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U., de 24 de maio de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto s/nº de 04 de março de 1997 que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista do Médio Juruá no Município de Carauari;

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, objetivando executar atividades necessárias que visem beneficiar as populações tradicionais em áreas da RESERVA EXTRATIVISTA DO MÉDIO JURUÁ-CARAUARI/AM, reconhecida pelo INCRA como comunidades passíveis de serem beneficiadas pelas ações do Programa Nacional de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 34/99 que dispõe sobre o CRÉDITO INSTALAÇÃO aos novos beneficiários do mencionado convênio para apoio das suas atividades produtivas permitindo as condições necessárias para a sua permanência nas áreas da Reserva;

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/ Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com o do PRONAF, alterando e consolidando as normas aplicáveis aos financiamentos rurais;

CONSIDERANDO a informação DPM-1/nº 86/98, que propugnou pelo reconhecimento das comunidades da referida RESEX como beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

I - Reconhecer as atividades na Reserva Extrativista do Médio Juruá - Carauari/AM, administrada pelo IBAMA, como atividades de um Projeto de Assentamento Agro-Extrativista, Código SIPRA AM 0038000, no âmbito da Superintendência Regional do Amazonas, visando atender 280 famílias;

II - Determinar à Divisão de Assentamento que encaminhe cópia deste ato à Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

III - Recomendar à Divisão de Assentamento a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através do mencionado Convênio; e

IV - Determinar à Divisão de Assentamento que registre as informações referentes aos beneficiários ora reconhecidos, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária.

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO

(Of. nº 404/99)